



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

REDAÇÃO FINAL DA LEI MUNICIPAL Nº 1349, de 11 de dezembro de 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o Exercício Financeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, no uso de suas atribuições, em especial pelas estabelecidas pelo inciso V art. 34, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima a receita bruta em R\$ 41.377.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e sete mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$5.019.000,00 (cinco milhões e dezenove mil reais), se referem à conta contábil retificadora da receita corrente para formação do FUNDEB e R\$158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais) se referem às restituições da receita corrente.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.376.750,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 225.500,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 66.600,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 100.500,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 34.755.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 457.150,00	<u>R\$ 36.981.500,00</u>
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$ 5.177.000,00	<u>R\$ 31.804.500,00</u>
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.006.500,00	
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$ 282.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 2.107.000,00	<u>R\$ 4.395.500,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021----->			R\$41.377.000,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2021----->			(-)R\$5.177.000,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2021----->			R\$36.200.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, para o exercício de 2021, fixada em **R\$36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos mil reais)**, será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -	DESPESAS POR ORGÃOS	VALORES EM REAL (R\$)	
ÓRGÃO.....:	1. PODER LEGISLATIVO		
UND.ADM.:	01.01. CÂMARA MUNICIPAL		1.630.000,00
UND.ORÇ.:	01.01.01. GABINETE DA PRESIDÊNCIA		1.630.000,00
UND.ORÇ.:	01.01.02. CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO	607.800,00	
UND.ORÇ.:	01.01.03. ASSESSORIA JURÍDICA	138.000,00	
UND.ORÇ.:	01.01.04. SECRETARIA DE DOC. E REGISTRO	112.500,00	
UND.ORÇ.:	01.01.05. SECRETARIA GERAL DA CAMARA	59.500,00	
UND.ORÇ.:	01.01.06. CONTABILIDADE E FINANÇAS	594.200,00	
UND.ORÇ.:	01.01.07. ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	110.000,00	
		8.000,00	
ÓRGÃO.....:	2. PODER EXECUTIVO		
UND.ADM.:	02.01 GABINETE DO PREFEITO		34.570.000,00
UND.ORÇ.:	02.01.01. GABINETE DO PREFEITO		945.500,00
UND.ORÇ.:	02.01.02. CONTROLADORIA GERAL	668.800,00	
UND.ORÇ.:	02.01.03. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	37.500,00	
UND.ADM.:	02.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	239.200,00	
UND.ORÇ.:	02.02.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.129.600,00
		1.129.600,00	
UND.ADM.:	02.03. SECRETARIA DE FAZENDA		
UND.ORÇ.:	02.03.01. SECRETARIA DE FAZENDA		792.800,00
		792.800,00	
UND.ADM.:	02.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
UND.ORÇ.:	02.04.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		8.116.000,00
UND.ORÇ.:	02.04.02. FUNDEB - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ.MAGIST.	4.159.000,00	
		3.957.000,00	
UND.ADM.:	02.05. SECRETARIA DE SAÚDE		
UND.ORÇ.:	02.05.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		9.354.560,00
		9.354.560,00	
UND.ADM.:	02.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA, TRABALHO E CULTURA		
			2.660.363,00
UND.ORÇ.:	02.06.01. ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL		
UND.ORÇ.:	02.06.02. FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	363.500,00	
UND.ORÇ.:	02.06.03. FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.114.900,00	
UND.ORÇ.:	02.06.04. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	377.904,00	
UND.ORÇ.:	02.06.05. FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	33.000,00	
		266.000,00	
UND.ORÇ.:	02.06.06. FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO		
		505.059,00	
UND.ADM.:	02.07. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
			1.527.600,00
UND.ORÇ.:	02.07.01. COORDENADORIA DE AGROPECUARIA		
UND.ORÇ.:	02.07.02. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	1.417.600,00	
		110.000,00	
UND.ADM.:	02.08. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES		
			6.862.050,00
UND.ORÇ.:	02.08.01. COORDENADORIA DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO		
		3.764.050,00	
UND.ORÇ.:	02.08.02. COORDENADORIA DE ESTRADAS E RODAGENS		
		1.823.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

UND.ORÇ.:	02.08.03. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	1.275.000,00	
UND.ADM.:	02.09. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		
UND.ORÇ.:	02.09.01. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	347.500,00	347.500,00
UND.ORÇ.:	02.10. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
UNID.ORÇ.:	02.10.01. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.834.027,00	2.834.027,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021----->			36.200.000,00

III -		36.200.000,00	
DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		VALORES EM REAL (R\$)	
01	LEGISLATIVA	1.630.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	3.531.500,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	86.500,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.446.900,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	325.000,00	
10	SAÚDE	9.354.560,00	
11	TRABALHO	31.500,00	
12	EDUCAÇÃO	8.116.000,00	
13	CULTURA	266.000,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	377.904,00	
15	URBANISMO	3.764.050,00	
16	HABITAÇÃO	33.000,00	
17	SANEAMENTO	1.275.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	110.000,00	
20	AGRICULTURA	1.417.600,00	
23	COMERCIO E SERVIÇOS	505.059,00	
25	ENERGIA	297.000,00	
26	TRANSPORTE	1.823.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	347.500,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.373.100,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	88.827,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021----->		R\$36.200.000,00	

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2021, fica autorizado a abertura créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 6,0% (seis por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no “*caput*” deste artigo:

I – A realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o “*caput*”, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

- I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º. A despesa do Orçamento em Investimento, observada a programação é fixada em R\$ 7.130.008,00 (sete milhões, cento e trinta mil e oito reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 25, V da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho/2018 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* artigo do artigo 5º.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art. 5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 11 de dezembro de 2020.

REGINALDO PALMA
Presidente